



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 5424/2017

Termo de contrato de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e aquisição de baterias sob demanda para nobreaks, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **EC Eletrônica Ltda. EPP**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **EC Eletrônica Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.255.722/0001-97, estabelecida na avenida Pará, nº 776, térreo, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-591, telefone (48) 3035-4439, e-mail ederson@ectecnica.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Ederson Clovis de Oliveira Santos**, portador da carteira de identidade nº 103.404.218-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.296.020-87, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 5424/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção, corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para 12 (doze) chamados anuais, limitados a 2 (dois) chamados mensais, e aquisição de baterias sob demanda para os **NOBREAKs** APC - SMART UPS 8000VA utilizados nas Varas e Foros Trabalhistas do interior, relacionados no Anexo I deste termo, e conforme abaixo discriminado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item	Descrição
1	Serviços de manutenção, corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para 12 chamados anuais, limitados a 2 chamados mensais, para NOBREAKs APC - SMART UPS 8000VA
2	Aquisição de baterias seladas 12V/5Ah, sob demanda para NOBREAKs APC – SMART UPS 8000VA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Da Conformidade Técnica

A prestação dos serviços deverá estar alinhada aos processos estabelecidos no ITIL V3.

II – Da Especificação Técnica Detalhada

As especificações com os requisitos mínimos para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos *NOBREAKs*, o fornecimento das baterias sob demanda, bem como os requisitos para aferição da qualidade destes serviços encontram-se no ANEXO I - Especificações Técnicas.

III – Da Garantia e Suporte para Todos os Equipamentos

a) o prazo para o primeiro atendimento presencial dos chamados, todos a serem realizados na cidade de Florianópolis/SC no edifício SEDE, será de 2 (dois) dias úteis para chamados de gravidade alta, 3 (três) dias úteis para chamados de gravidade média e 5 (cinco) dias úteis para chamados de gravidade baixa, todos contados a partir da abertura do chamado. Este atendimento diz respeito a primeira inspeção do equipamento para a verificação do seu problema;

b) o prazo para resolução do problema será de 15 (quinze) dias corridos para chamados de gravidade alta, 20 (vinte) dias corridos para chamados de gravidade média e 25 (vinte e cinco) dias corridos para chamados de gravidade baixa, todos contados a partir da abertura do chamado;

c) as definições dos níveis de gravidades associadas a cada chamado estão apresentadas na cláusula dezoito, inciso IV;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) para cada visita deverá ser emitido relatório em formulário próprio da empresa, contendo todos os dados do equipamento e todas as informações sobre os procedimentos realizados, além de pendências no caso da necessidade da segunda visita; caso o problema seja resolvido, deverão constar neste relatório as informações detalhadas sobre a solução encontrada; estes relatórios deverão ser disponibilizados para as equipes que registraram os chamados para atendimento;

e) os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses e a mesma garantia deverá ser oferecida pelo fabricante para peças e componentes; estas garantias se estenderão mesmo no caso de término do contrato;

f) reabertura de chamados para equipamentos em garantia de serviços/peças, no caso de reincidência de problemas, não serão contabilizados como novo chamado;

g) o atendimento dos chamados deverá ser efetuado diretamente pela Contratada ou eventualmente pela rede autorizada do fabricante dos equipamentos, previamente autorizado pelo Tribunal, nos mesmos prazos previstos para atendimento de chamados; a Contratada será responsabilizada nos casos de não cumprimentos destes prazos.

VI – Da Solicitação de Serviço

Os serviços serão acionados através do envio de Ordem de Serviço encaminhada para o e-mail informado pela Contratada, e o modelo a ser utilizado encontra-se no Anexo II – Modelo de Ordem de Serviço.

V – Da Forma de Comunicação entre as Partes

a) a Contratada deverá entregar Declaração de Procedimentos para Abertura de Chamado que deverá indicar e manter atualizado pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico;

b) a abertura dos chamados será efetuada pela equipe de fiscalização técnica do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8.666/93, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexos III e VII), com efeito de autorizar a liquidação.

II - Do Recebimento Definitivo

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo IV).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexos V e VIII); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo VI).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado para o item 1, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Obrigações Gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios, obrigações e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes no Anexo I deste instrumento;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) substituir à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h) cumprir com a execução dos serviços de manutenção, corretiva e preventiva dos *NOBREAKs*, fornecer as baterias sob demanda, bem como cumprir os requisitos para aferição da qualidade disponíveis no ANEXO I - Especificações Técnicas deste instrumento;

i) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

j) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II - Obrigações Específicas:

a) cumprir os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT;

b) obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) documentação a ser entregue junto com a cópia do contrato assinado para o gestor:

c.1) antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá registrar no CREA-SC a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços contratados;

c.2) indicar no ato da assinatura do contrato, mantendo sempre atualizado, pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para a abertura dos chamados de manutenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo Diretor do Serviço de Suporte Técnico aos Usuários de TIC – SESUP (Fiscal Demandante), pelo Assistente-Chefe do Setor de Gerenciamento de Equipamentos de Informática – SGE (Fiscal Técnico), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

§ 1º - Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

- a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;
- b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;
- c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;
- d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A Contratada deverá indicar o preposto, informando sua qualificação, e manter tal informação atualizada por intermédio de comunicação endereçada ao Tribunal, aos cuidados do Gestor do Contrato.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante, informando sua qualificação, (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), devendo ser realizada por meio eletrônico ao gestor do contrato, no prazo máximo de até 07(sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatível com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

- a) para o item 1: R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais) por mês;
- b) para o item 2: R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por unidade.

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal corretamente preenchida ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD do Contratante;
 - a.1) nos casos em que houver apresentação de notas fiscais para serviços e fornecimento de baterias, estas deverão ser apresentadas no mesmo momento;
 - a.2) a nota fiscal referente aos serviços prestados mensalmente deverá estar acompanhada das demais documentações especificadas em edital;
 - a.3) nas oportunidades em que for necessário o fornecimento de baterias sob demanda, a nota fiscal referente a este fornecimento terá no seu pagamento a retenção na fonte dos tributos, em conformidade com a legislação vigente;
- b) o fiscal do contrato e/ou servidor delegado deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da certificação da prestação dos serviços de que trata a alínea anterior;

c.1) o pagamento será efetuado em parcela única, tanto para serviços como para fornecimento de baterias, após o recebimento das notas fiscais e após a verificação dos requisitos mínimos de qualidade conforme descritos no Anexo I - Especificações Técnicas, bem como o recebimento definitivo dos serviços prestados e das baterias;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA REVISÃO

A revisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas.

§ 2º – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

§ 3º – Junto ao requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

§ 4º – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que deve ser aprovada pela assessoria jurídica, formalizada por termo aditivo e publicado o seu extrato na imprensa oficial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º – À Administração cabe convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, procedendo à revisão do contrato, formalizada de acordo com o § anterior.

§ 6º – Se o termo aditivo não dispuser em contrário, os efeitos da revisão retroagem à data do fato que produziu o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.30 - Material de Consumo.

Parágrafo único – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

§ 3º – É vedada a participação de empresas em consórcio.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

I - Para chamados de **gravidade alta**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento presencial	2 dias úteis	Até 2 dias úteis	2 %
		De 3 até 5 dias úteis	3 %



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		Acima de 5 dias úteis	5 %
Resolução do problema	15 dias corridos	Até 3 dias corridos	2 %
		De 4 até 10 dias corridos	3 %
		Acima de 10 dias corridos	5 %

II - Para chamados de **gravidade média**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento presencial	3 dias úteis	Até 2 dias úteis	2 %
		De 3 até 5 dias úteis	3 %
		Acima de 5 dias úteis	5 %
Resolução do problema	20 dias corridos	Até 3 dias corridos	2 %
		De 4 até 10 dias corridos	3 %
		Acima de 10 dias corridos	5 %

III - Para chamados de **gravidade baixa**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento presencial	5 dias úteis	Até 2 dias úteis	2 %
		De 3 até 5 dias úteis	3 %
		Acima de 5 dias úteis	5 %
Resolução do problema	25 dias corridos	Até 3 dias corridos	2 %
		De 4 até 10 dias corridos	3 %
		Acima de 10 dias corridos	5 %



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IV - As definições dos níveis de gravidades associadas a cada chamado estão estabelecidos na tabela abaixo; os prazos são contados a partir da data de abertura do chamado.

SEVERIDADE	ESCOPO	GRAVIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
01	O equipamento está inoperante ou severamente degradado.	X		
02	O equipamento está operante, com degradação do desempenho.	X		
03	O equipamento está operante, sem degradação importante do desempenho, mas necessita de suporte.		X	
04	Manutenções preventivas agendadas, configurações e correções de parâmetros de gerenciamento remoto.			X

V - Os descontos a serem aplicados mensalmente serão limitados a 10%, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

VI - Para efeito de verificação dos prazos utilizados para a realização dos serviços, será observada a data aferida nos relatórios dos serviços prestados, devidamente assinados por servidor do Contratante.

VII - Os serviços prestados, para efeito de recebimento, deverão estar em conformidade com os requisitos mínimos de aferição da qualidade, conforme apontados no ANEXO I - Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E NÍVEIS DE IMPACTOS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

I - As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou dos termos contratuais gerarem, conforme segue:

a) para chamados de **gravidade alta**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	15	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Alto

b) para chamados de **gravidade média**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	20	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 4 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 8 % sobre o valor mensal	Alto

c) para chamados de **gravidade baixa**:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	25	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 3 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 6 % sobre o valor mensal	Alto

III - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêm a penalidade de advertência (impacto baixo) em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

multada em 5% do valor mensal.

IV - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de multa impacto médio em três meses seguidos ou cinco alternados, a multa passará a ser de 10% do valor mensal.

V - A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago mensalmente à Contratada, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor;

VI - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de multa impacto alto em três meses seguidos ou cinco alternados, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato.

VII - As multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º – Se a multa – moratória e/ou compensatória - for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 c/c § 2º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93;

§ 5º – O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais que causem ou não prejuízo as atividades do Tribunal, será sempre considerado descumprimento de obrigações, e como tal, passível de aplicação de penalidades previstas em lei.

§ 6º – A prestação dos serviços fora da especificação, bem como o atendimento aos chamados, ou em garantia de serviço, fora dos prazos estipulados em contrato, serão considerados descumprimentos das obrigações contratuais e, nestes casos, deverão ser aplicadas as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- no Decreto nº 6.204/07;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 5424/2017 e seus Anexos, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exhaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações supra mencionado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 21-7-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Ederson Clovis de Oliveira Santos
Sócio-Proprietário
EC Eletrônica Ltda. EPP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de **serviços de manutenção, corretiva e preventiva**, com fornecimento de peças, para **12 chamados anuais**, limitados a 2 chamados mensais e aquisição de baterias sob demanda para os **NOBREAKs APC - SMART UPS 8000VA** utilizados nas **Varas e Foros Trabalhistas** do interior.

=> IDENTIFICAÇÃO DOS NOBREAKs:

ITEM	PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO
01	76378	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
02	76379	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
03	76380	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
04	76381	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
05	76382	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
06	76383	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
07	76384	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
08	76385	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
09	76386	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
10	76387	APC - SMART UPS 8000VA	16-11-2011
11	77982	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012
12	77983	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012
13	77984	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012
14	77986	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012
15	77987	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM	PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO
16	77988	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012
17	77989	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012
18	77990	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012
19	77991	APC - SMART UPS 8000VA	22-06-2012
20	86936	APC - SMART UPS 8000VA	20-08-2013
21	86937	APC - SMART UPS 8000VA	20-08-2013
22	86938	APC - SMART UPS 8000VA	20-08-2013
23	86939	APC - SMART UPS 8000VA	20-08-2013
24	86940	APC - SMART UPS 8000VA	20-08-2013
25	86941	APC - SMART UPS 8000VA	20-08-2013

=> **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS / PRAZOS:**

•Para fins de tratamento de níveis mínimos de serviço exigidos, os chamados serão tratados conforme gravidade associada;

•O nível mínimo de serviço exigido para o 1º atendimento presencial, ou seja, a primeira inspeção do equipamento para averiguação da causa do problema, seguirá os prazos estabelecidos na tabela abaixo. Os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado:

Descrição do Nível Mínimo de Serviço	Gravidade	Prazo (dias úteis)
Primeiro Atendimento Presencial	Alta	2
	Média	3
	Baixa	5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

•O nível mínimo de serviço exigido para resolução do problema, seguirá os prazos estabelecidos na tabela abaixo. Os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado:

Descrição do Nível Mínimo de Serviço	Gravidade	Prazo (dias corridos)
Resolução do problema	Alta	15
	Média	20
	Baixa	25

=> **ABERTURA DE CHAMADO E ATENDIMENTO:**

- Para a abertura dos chamados de manutenção, a Contratada deverá indicar e manter atualizado pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico, disponibilizados na assinatura do contrato;
- Para cada chamado de manutenção deverá ser fornecido um protocolo para identificação e controle do mesmo;
- Será considerado aberto o chamado após o envio do e-mail e/ou telefonema, considerando o horário comercial;
- O horário para atendimento dos chamados de manutenção deverá ocorrer de 2ª a 6ª-feira, em dias úteis, entre 12 e 19:00hs, previamente agendado entre as partes;
- Os atrasos não justificados formalmente, ou aqueles não aceitos pelo TRT12, poderão ser submetidos às penalidades previstas em lei.

=> **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA:**

- A manutenção corretiva e preventiva será realizada *onsite* na cidade de Florianópolis;
- É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as peças, materiais e acessórios em geral, inclusive as baterias sob demanda, necessários para a manutenção dos **NOBREAKs**;
- As baterias poderão ser fornecidas pelo TRT12/SC, caso as tenha disponíveis;
- Deverão ser emitidos relatórios após cada visita, para todos os procedimentos realizados, devendo ser aprovado e assinado por responsável técnico do Contratante;
- Obedecer às normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

=> **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- O número de manutenções corretivas será de 12 chamados anuais, limitado a 2 (dois) chamados mensais;
- Deverá ser realizada manutenção preventiva na ocasião da manutenção corretiva;
- As manutenções corretivas ou preventivas poderão ser acompanhadas da necessidade de substituição de baterias, avaliada a necessidade pela equipe técnica do TRT; toda essa operação será considerada como um único chamado.

=> **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

- A manutenção preventiva será realizada na mesma ocasião em que houver uma manutenção corretiva;
- Qualquer anormalidade ou problema detectado deverá ser corrigido, sendo considerada o mesmo chamado/protocolo.

=> **DEVERÃO SER REALIZADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS NAS MANUTENÇÕES:**

- Limpeza geral do equipamento, interna e externa (gabinete, ventiladores e placas eletrônicas);
- Reaperto geral das conexões mecânicas e elétricas da unidade, a fim de eliminar maus contatos;
- Verificação de todos os conectores, limpando-os e remontando-os para eliminação de maus contatos;
- Verificação do estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas;
- Verificação de ruídos e vibrações fora do padrão normal de funcionamento do equipamento;
- Verificação do estado geral dos componentes das placas, observando sua integridade, como capacitores eletrolíticos, filtros LC, além de soldas;
- Medição dos níveis referenciais de tensão CC (tensão de carga para as baterias) e CA (tensão de saída do NOBREAK), regulando-os para os níveis utilizados em nossa rede elétrica convencional;
- Verificação do funcionamento do painel e suas sinalizações;
- Efetuar teste da chave BY-PASS manual;
- Efetuar simulação de falta de energia, verificando o funcionamento nesta situação e aferindo valores de tensão de saída;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

•Verificar o funcionamento do equipamento com a carga real (se estiver instalado no local de operação).

=> QUANTO ÀS BATERIAS:

- A substituição das baterias deverá ser realizada de acordo com o tempo estipulado pelo fabricante, ou de forma preventiva/corretiva determinada pelo Contratante, desde que dentro do número de manutenções previstas ao mês/contrato;
- Quando houver substituição das baterias, ajustar a corrente de carga das baterias (parametrização);
- Quando não for necessária a substituição das baterias, inspecionar conexões entre os elementos (baterias), eliminando maus contatos ou refazendo-as, caso estejam em más condições;
- Realizar limpeza, medições e testes;
- As baterias substituídas deverão ser recolhidas pela Contratada e descartadas conforme determinação legal vigente;
- A Contratada deverá apresentar documentação que comprove a destinação dada a estas baterias descartadas.

=> ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS BATERIAS

- Tensão Nominal: 12 V
- Capacidade Nominal: 5 Ah
- Tecnologia: Chumbo Ácida Regulada por Válvula (VRLA)
- Tensão carga constante:
 - Standby (mínima): 13,5 V
 - Ciclística (mínimas): 14,1 ~ 14,4 V
- Corrente máxima de carga: mínimo de 1,25 A
- Descarga máxima de corrente (5 s): mínimo de 50 A
- Resistência Interna: máximo de 25 mΩ
- Conector: F1/F2 – Faston 187/250 (preferencialmente 250)
- Dimensões (máximas): 107 x 70 x 90 mm

=> MARCAS / MODELOS DE REFERÊNCIA:

- CSB HR 1221W;
- Unipower UP1250;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

•Long WP5-12;

=> **GARANTIA:**

•Garantia mínima de 3 (três) meses para serviços e a mesma garantia para peças e componentes oferecida pelo fabricante. Estas garantias serão válidas mesmo após o término do contrato. Reabertura de chamados para equipamentos em garantia de serviços/peças, no caso de reincidência de problemas, não serão contabilizados como novo chamado.

=> **REQUISITOS MÍNIMOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE:**

•O defeito apontado na Ordem de Serviço deve estar comprovadamente resolvido. Isto deve ser verificado por meio da execução de testes assistidos pelo responsável no SGE;
•Equipamento com limpeza interna e externa realizada;
•Registro de todas as atividades, por meio de relatórios a cada visita técnica.

=> **REGISTROS DAS VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS:**

•Para cada visita técnica deverá ser emitido relatório em formulário próprio da empresa, contendo todos os dados do equipamento e todas as informações sobre os procedimentos realizados e pendências;
•Caso o problema seja resolvido, deverão constar as informações detalhadas sobre a solução encontrada;
•Estes relatórios deverão ser disponibilizados para as equipes técnicas do Contratante.

=> **ASPECTOS GERAIS:**

•Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a retirada do equipamento do laboratório do TRT em Florianópolis, todas as despesas referentes ao transporte e seguro da máquina correrão por conta da Contratada;
•A Contratada deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, técnicos qualificados e especializados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás, com materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade. Deverão utilizar componentes originais para o conserto do equipamento, ou equivalentes, desde que aprovados pelo Contratante;
•Refazer os trabalhos reprovados pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
•Os serviços executados dentro das dependências do Contratante serão acompanhados por servidor do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II
ORDEM DE SERVIÇO - TRT 12ª REGIÃO

OS nº: ___/20__

Data: ___ / ___ / ___

Chamado interno (ASSYST): _____

1. IDENTIFICAÇÃO

a. **Contrato: Contratada:**

b. **Gravidade atribuída ao chamado:**

()Alta ()Média ()Baixa

c. **Identificação do equipamento / Localidade:**

Marca/Modelo:

Tombo patrimonial:

Unidade para atendimento:

Endereço:

Fone:

Usuário de contato:

2. RESULTADOS ESPERADOS E ESTIMATIVAS.

Atividades a serem executadas:

- Técnico deverá apresentar-se devidamente identificado;
- Efetuar diagnóstico para o defeito apresentado;
- Gerar novo relatório para cada visita;
- Solução do defeito apresentado;
- Efetuar limpeza interna e externa do equipamento;
- Validar a solução do defeito com o técnico ou responsável presente no local;
- Disponibilizar as peças substituídas para o responsável na unidade para devolução ao SGE;
- Enviar cópias digitalizadas dos relatórios de atendimento para o Setor de Gerenciamento de Equipamentos (sge@trt12.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO DEFEITO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

- (Defeito apresentado, ou motivo principal, que gerou a abertura do chamado)
- **Revisão GERAL do equipamento.**

4. APROVAÇÃO

Nome Fiscal de Contrato
Pela Equipe De Fiscalização do Contrato – Nº Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. A contratada atendeu aos níveis mínimos de serviço e aos requisitos mínimos de qualidade definidos no contrato?			
3. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
4. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
5. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
6. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
7. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
9. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 8)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – AQUISIÇÕES DE BENS

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	

1. Do recebimento do material, verificar:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.			
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.			
1.3	A data de validade dos materiais.			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.			
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.			
2.4	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .			

3. Verificar ainda se:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	O frete é por conta do fornecedor.			
3.2	A classificação orçamentária (subitem da despesa) está correta e em conformidade com a Nota de Empenho e contrato (se houver).			

4. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Atentar para a data do certificado do recebimento provisório.			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5. Outras observações pertinentes:

Em ____ / ____ / ____.

Ass.: _____
Servidor do SEMAP ou Área Demandante (Fiscal do contrato)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VIII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - AQUISIÇÕES DE BENS

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
GESTOR DO CONTRATO:	

1. Do recebimento do material:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?			
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)?			

3. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo.			
3.2	Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.			

4. Outras observações pertinentes:

--

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Servidor do SEMAP, da Área Demandante ou Comissão (Gestor(es) do contrato)